

Programa de Incentivos Fiscais - SIFIDE

O que é o SIFIDE

O SIFIDE é um sistema de incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento (I&D) empresarial, promovido pela [ANI \(Agência Nacional de Inovação\)](#), que tal como o nome indica visa aumentar a competitividade das empresas, apoiando o seu esforço em I&D através da dedução à coleta do IRC de uma percentagem das respetivas despesas de I&D (na parte não participada a fundo perdido pelo Estado ou por Fundos Europeus).

Para mais informações sobre o SIFIDE, consulte: <https://sifide.ani.pt/>

Condições de elegibilidade

Este apoio é elegível a todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma **atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços**, e que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- **O lucro tributável não é determinado por métodos indiretos;**
- **Os sujeitos passivos não são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social.**

- Atividades elegíveis

São elegíveis as seguintes atividades de I&D:

- **Despesas de investigação:** realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- **Despesas de desenvolvimento:** realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

- Despesas elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas:

- Despesas com **peçoal** diretamente envolvido em tarefas de I&D (Se doutorado, é considerado a 120%);
- Despesas de **funcionamento** (até 55% das despesas de pessoal);
- Aquisições de **ativos fixos tangíveis**;
- **Participação no capital** de instituições de I&D e contributos para Fundos de Investimento;
- Custo com registo, aquisição e manutenção de **patentes**;
- Despesas com **auditorias** à I&D;
- **Participação de quadros** na gestão de instituições de I&D;
- Contratação de atividades de **I&D junto de entidades públicas** (ou com estatuto) ou ainda de entidades idóneas reconhecidas pela ANI;

- Despesas com ações de **demonstração**.

As despesas que digam respeito a atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produto são consideradas em 110%.

Candidaturas

As candidaturas devem ser submetidas até ao final do quinto mês do ano seguinte ao do exercício, e o modelo 22 deve ser apresentado no prazo de 30 dias após validação da Autoridade Tributária.

No caso das empresas residentes na Região Autónoma da Madeira, dado que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M vigorava nos períodos de tributação de 2016 a 2020, as candidaturas a partir de 2021 deixam de ser apresentadas à ARDITI, e passam a ser feitas diretamente no site do SIFIDE.

Nota: o prazo para candidaturas relativas ao exercício fiscal de 2021, terminou no dia 31 de maio de 2022, pelo que, apenas em 2023 poderão ser efetuadas novas candidaturas.

Para mais informações sobre as candidaturas, consulte: <https://sifide.ani.pt/Candidaturas.aspx>



Para o esclarecimento de dúvidas, poderá ainda consultar a seção de perguntas frequentes disponibilizada no site do SIFIDE: <https://sifide.ani.pt/PerguntasFrequentes.aspx>